

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

### LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2024

#### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Paulo Sérgio dos Santos Fundão, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, comunicado ao Chefe do Poder Executivo, em 14/03/2024, por meio do Protocolo nº 6472/2024;

CONSIDERANDO a apresentação, pelo Chefe do Poder Executivo, do Veto parcial nº 002/2024, datado de 05/04/2024;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo da parte não vetada no caso de sanção tácita, previsto no § 1º e § 10 do Artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, para que o Prefeito promulgasse o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento da numeração sequencial de Lei Complementar pelo Chefe do Poder Executivo em data de 25 de abril de 2024, por meio do protocolo nº 00678/2024, eu PROMULGO a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Altera a denominação do Título V e do Capítulo I do Título V, e altera o artigo 69 da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei Complementar nº 158/2024

### “TÍTULO V

Da Condução das Licitações, Dos Gestores e Fiscais de Contratos e Das Comissões

### CAPÍTULO I

Da Condução das Licitações e Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 69. Os servidores condutores de licitação, gestores e fiscais de contratos designados de forma permanente, receberão a gratificação especial conforme o que segue:

I - Pregoeiro, Agente de Contratação e Gestores de contratos: 30 UFSM (trinta Unidades Fiscais do Município de São Mateus);

II - Membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Fiscais de contratos: 15 UFSM (quinze Unidades Fiscais do Município de São Mateus).”  
(NR)

**Art. 2º.** Altera o Artigo 79 e renumera os demais artigos, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. VETADO

Art. 80. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal está definida conforme os Anexos X e XI desta Lei.

Art. 81. Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder no orçamento vigente, os ajustes que se fizerem necessários para a implantação desta Lei.

Art. 82. Ficam revogadas as Leis n’s 975/2011 e 1.059/2012, e a Resolução nº 001/96.

Art. 83. São partes componentes desta Lei os Anexos: I - Organograma, II - Organograma, III - Relação de Cargos Efetivos, IV - Relação de Cargos Comissionados, V - Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Efetivos, VI - Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Comissionados, VII - Tabela de Vencimentos por Classe de Cargos Efetivos, VIII - Tabela de Vencimentos por Grupo de Cargos Comissionados, IX - Tabela do Plano de Carreiras e Vencimentos, X - Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Efetivo, XI - Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Comissionado, XII - Quadro dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades de Representação Político Parlamentar, XIII - Descrição de Atribuições dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades Político Parlamentar, XIV - Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo e XV - Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Comissionado.

Art. 84. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.”

**Art. 3º.** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei Complementar nº 158/2024

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2024.04.30  
12:59:39 -0300

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.